



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

PORTARIA Nº 2723 / 2022 - PROPG (11.01.06)

Nº do Protocolo: 23006.017296/2022-67

Santo André-SP, 23 de agosto de 2022.

Normatiza os critérios para recomendação, seleção e concessão de auxílio para publicação de artigos científicos em revistas de seletiva política editorial a docentes vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Energia (PPG-ENE) da UFABC.

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENERGIA (PPG-ENE) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC) no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de normatizar os critérios para recomendação, seleção e concessão de auxílio para publicação de artigos em revistas de seletiva política editorial, considerando:

- A RESOLUÇÃO Nº 80/2021 - CPG (11.01.06.62)

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar os critérios para recomendação, seleção e concessão de auxílio para publicação de artigos em revistas de seletiva política editorial.

§1º A análise será realizada pela Coordenação do Programa ou por Comissão designada para este fim, cabendo à Coordenação do Programa o deferimento.

§2º Somente serão considerados para avaliação artigos aderentes ao Programa de Pós-Graduação em Energia que tenham sido desenvolvidos durante o curso com coautoria do orientador.

§3º O artigo a ser publicado deverá ter entre seus coautores, obrigatoriamente, um discente regular, ou um egresso que, no momento da solicitação do auxílio, tenha defendido há no máximo 3 (três) anos o mestrado ou doutorado.

§4º Somente serão considerados para avaliação artigos a serem publicados em periódicos de seletiva política editorial que se enquadrem no estrato superior da classificação Qualis da CAPES.

Art. 2º A solicitação deve ser realizada por um docente credenciado no Programa de Pós-Graduação em Energia.

§1º O formulário específico e a documentação necessária para a solicitação do auxílio-publicação serão determinados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (ProPG), em consonância com a legislação vigente.

§2º O formulário utilizado será sempre a versão mais recente disponível no site da ProPG.

Art. 3º Em caso de houver vários artigos concorrendo para o recebimento do auxílio, será realizada uma classificação de acordo com a pontuação do Quadro 1

Quadro 1

	Periódico segundo classificação Qualis CAPES para área interdisciplinar			
	A1	A2	A3 (ou B1)	A4 (ou B2)
Pontuação	20	17	14	11

§1º Em caso de empate, como critério de desempate será realizada uma classificação em função do fator de impacto da revista prioritariamente de acordo com a Journal Citation Reports (JCR) ou alternativamente a CiteScore.

§2º Em caso de persistir o empate, como critério de desempate será realizada uma classificação em função do número de autores do artigo dando prioridade aos artigos com:

- 1) menor número de autores: docentes permanentes/colaboradores do programa; ou
- 2) maior número de autores: discentes do programa; ou
- 3) envolvimento de docentes de outro programa que caracterize a pesquisa em rede; ou
- 4) envolvimento de coautores da indústria envolvidos com a pesquisa; ou

5) envolvimento de pós-doutorandos. §3º Em caso de persistir o empate, como critério de desempate será realizada uma classificação em função do maior tempo no programa do discente de Pós Graduação.

Art. 4º A concessão do auxílio dependerá da disponibilidade orçamentária, cabendo à Pró-Reitoria de Pós-Graduação a aprovação final.

Art. 5º O auxílio publicação será pago em valor único e terá por finalidade o pagamento parcial ou integral da publicação, observadas as limitações indicadas na legislação vigente.

Art. 6º A solicitação deste auxílio deverá ser realizada em um prazo mínimo de 30 dias de antecedência à data de previsão da publicação. §1º Em nenhuma circunstância será concedido auxílio para custeio de despesas ocorridas em data anterior ao pedido. §2º Não serão aceitos pedidos de auxílio para ressarcimento de pagamentos de publicação já realizados. §3º Não serão aceitos pedidos de auxílios feitos em data posterior à data da publicação do artigo.

Art. 7º O beneficiário deverá apresentar a prestação de contas em até 15 (quinze) dias corridos após a publicação do artigo.

Art. 8º O beneficiário será obrigado a ressarcir à UFABC a totalidade do valor do auxílio-publicação recebido caso não realize a prestação de contas no prazo estabelecido sem justificativa, e ficará impedido de realizar novas solicitações até que a situação seja regularizada.

Art. 9º O beneficiário será obrigado a ressarcir à UFABC a totalidade do valor recebido cuja prestação de contas tenha sido considerada insatisfatória ou caso o artigo não tenha sido publicado.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 23/08/2022 07:34)
JOEL DAVID MELO TRUJILLO
COORDENADOR DE CURSO - TITULAR (Titular)
PPGENE (11.01.06.31)
Matrícula: 2286312

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **2723**, ano: **2022**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **23/08/2022** e o código de verificação: **5fcf9edc78**